

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Resolução CEE/CEP N. 101, de 17 de agosto de 2023

Dispõe sobre o **recredenciamento e a autorização** do curso **Técnico em Finanças** do **COTEC - Colégio Tecnológico do Estado de Goiás Agnaldo de Campos Netto**, localizado em Catalão/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao apreciar e deliberar sobre o Processo N. 202219222001389 e Voto CEE/CEP N. 151, de 17 de agosto de 2023

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar até 31 dezembro de 2027 o Colégio Tecnológico do Estado de Goiás **Agnaldo de Campos Netto**, mantido pela **Secretaria de Estado da Retomada**, inscrita no CNPJ sob N. 37.992.607/0001-05, localizado na Avenida Eixo Principal, Qd 2, Área 37, S/N - Distrito Miner Industrial, em Catalão - GO, para oferecer a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 2º - Autorizar até 31 de dezembro de 2027 do Curso **Técnico em Finanças** ofertado pelo **COTEC Agnaldo de Campos Netto de Catalão/GO**, com 90 vagas anuais.

Art. 3º - Aprovar o Plano de Curso **Técnico em Finanças**, com 900 horas e as seguinte Qualificações:

1. Assistente Administrativo com carga horária de 160h
2. Auxiliar de Cobrança, com carga horária de 320h.
3. Agente de Microcrédito com carga horária de 480h.
4. Auxiliar Financeiro com carga horária de 640h.
5. Auxiliar de Planejamento Financeiro com carga horária de 800h.

Art. 4º - Determinar que os gestores da Instituição atenda os seguintes quesitos:

Art. 5º - Atender ao previsto no Art. 28, Resolução CEE/Pleno N. 04/2015 quanto ao "limite máximo de 40 estudantes por turma, respeitado espaço mínimo de 1,20m², por estudante, em sala de aula, respeitado também o espaço para circulação do docente de 2,50m², e a proporcionalidade adequada de grupos de estudantes, para atendimento em laboratórios e oficinas destinadas à prática de ensino profissional".

Art. 6º - Determinar a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 7º - Determinar seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso: "Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009."

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Marcos Elias Moreira - Presidente

Marselha Cristina de Oliveira - Vice-Presidente

Alan Francisco de Carvalho

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Carolina Tavares Araújo

Edson Arantes Júnior

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Luciana Barbosa Candido Carniello

Ludmylla da Silva Moraes

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Marcia Rocha de Souza Antunes

Maria do Rosário Cassimiro

Rosália Santana Silva

Raílton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Thaís Falone Bernardes

Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 23/08/2023, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50826126** e o código CRC **75AC1FF4**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202219222001389



SEI 50826126